ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
EXTRAJUDICIAL

Ofício-Circular n. 143/2013

Florianópolis, 30 de abril de 2013.

Assunto: **Ressarcimento de atos gratuitos praticados por Juízes de Paz**

Senhor(a) Juiz(a) Diretor do Foro:
Senhor(a) Secretário(a) do Foro:
Senhor(a) Registrador(a) Civil, Escrivã(o) de Paz e Juiz(a) de Paz:

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes cópia do Provimento n. 6, de 30 de abril de 2013, o qual regulamentou o procedimento para o ressarcimento dos serviços gratuitos praticados pelos Juízes de Paz.

Atenciosamente,

Des. Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVIMENTO N. 6, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o procedimento para ressarcimento dos serviços gratuitos praticados pelos Juízes de Paz.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Des. Vanderlei Romer, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização e o controle da atividade notarial e de registro;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Estadual n. 532, de 17 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um eficaz e seguro sistema para o ressarcimento dos atos praticados pelos Juízes de Paz; e

CONSIDERANDO estudos elaborados nos autos n. 0011227-07.2011, n. 0011654-04.2011 e n. 0012331-97.2012;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o acesso dos Juízes de Paz deste estado ao sistema informatizado para o ressarcimento dos atos gratuitos, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n. 532, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º Os Juízes de Paz deverão solicitar o ressarcimento dos atos gratuitos praticados no mês, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante acesso ao sistema informatizado de ressarcimento disponibilizado no Portal do Extrajudicial (http://extrajudicial.tjsc.jus.br).

Art. 3º Para acesso ao sistema de ressarcimento, o Juiz de Paz utilizará o seu endereço de *e-mail* pessoal e a senha fornecida pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º A senha para acesso ao sistema será enviada ao *e-mail* informado no cadastro do Juiz de Paz.

§ 2º O Juiz de Paz que ainda não tenha feito seu cadastro, para ter acesso ao sistema de ressarcimento, deverá entrar em contato a secretaria do foro da sua comarca a fim de realizá-lo.

§ 3º A atualização dos dados cadastrais no Portal do Extrajudicial é de responsabilidade do Juiz de Paz.

§ 4º O Juiz de Paz que não dispuser de acesso à *internet* poderá solicitar auxílio junto à secretaria do foro da sua comarca.

Art. 4º O ressarcimento dos atos gratuitos praticados do dia 17 de janeiro de 2011 – data de início da vigência da Lei Complementar n. 532/2011 – até o dia 30 de maio de 2013 deverá ser requerido até o dia 10 de junho de 2013.

§ 1º A ausência de requerimento no prazo estipulado no *caput* implicará a renúncia dos respectivos valores.

Art. 5º O Juiz de Paz receberá o valor correspondente aos atos gratuitos cadastrados no sistema de ressarcimento, preferencialmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º O pagamento dos atos previstos no artigo 4º serão pagos, mediante análise prévia de viabilidade econômica, preferencialmente, até o dia 20 de junho de 2013.

§ 2º O pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária do Banco do Brasil informada no cadastro do Juiz de Paz.

Art. 6º A fonte de custeio para o ressarcimento será a receita proveniente da aquisição dos selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, subtraídos os custos operacionais diretos e indiretos.

§ 1º Se a arrecadação do respectivo mês se revelar insuficiente para o ressarcimento de todos os juízes de paz no mês, o pagamento será feito na proporção dos recursos.

Art. 7º A veracidade dos dados informados relativos aos atos praticados gratuitamente é de responsabilidade dos Juízes de Paz, devendo eles manter sob sua guarda os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições contrárias.

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça